



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

EDITAL

(Processo nº 032.886/11-0)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 032.886/11-0, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Engenharia do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22/08/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – Prazo de execução dos serviços de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.3.2 – Prazo de garantia dos serviços e peças substituídas de, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que não cotarem quaisquer itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, constantes do Anexo 4 do edital, devidamente preenchida.

10.1.2 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.3 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



SENADO FEDERAL

materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado;
- b. CRD – Certificado de Credenciamento, válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme Norma Técnica nº 018/1993-CBMDF;
- c. Declaração de Conformidade de Fornecedor, devidamente registrada no INMETRO.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



SENADO FEDERAL

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Termo de Referência;
- Anexo 02 – Especificações;
- Anexo 03 – minuta de contrato;
- Anexo 04 – Planilha de Custos e Formação de Preços; e
- Anexo 05 – Modelo de apresentação de proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de julho de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2012

(Processo nº 032.886/11-0)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Engenharia do Senado Federal. CATSER: 3662
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexo 02 - Especificações
JUSTIFICATIVA	Necessidade de prover esta Casa Legislativa de equipamentos vitais de combate a incêndio (extintores) e principalmente em cumprir as legislações pertinentes no que dizem respeito a manter os extintores dentro dos níveis de utilização conforme Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Regulamento Técnico de Qualidade do INMETRO e Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item único: R\$ 136.937,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE RETIRADA DO MATERIAL	Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho - SEPREV, localizado no prédio da Unidade de Apoio I, sito à Via N2, Brasília-DF, Senado Federal.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências da Contratada.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo 3).

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

(Processo nº 032.886/11-0)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS, POR TIPO DE EXTINTOR.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

1) Código CATSER: 3662 - Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio

2) Quantidade de extintores: 1.537 (um mil, quinhentos e trinta e sete), sendo:

UNIDADE	TIPO DE EXTINTOR	QUANTIDADE
Unidade	Extintor C02 – 04 kg	06
Unidade	Extintor C02 – 06 kg	558
Unidade	Extintor C02 – 10 kg	44
Unidade	Extintor C02 – 25 kg	06
Unidade	Extintor PQS – 02 kg	11
Unidade	Extintor PQS – 04 kg	11
Unidade	Extintor PQS – 06 kg	475
Unidade	Extintor PQS – 12 kg	04
Unidade	Extintor PQS – 50 kg	04
Unidade	Extintor AP – 10 LT	276
Unidade	Extintor AP – 75 LT	10
Unidade	Extintor PQS ABC - 06kg	132
Total de Extintores para manutenção		1.537 unidades

3) Quantitativo estimado de peças passíveis de troca, por tipo de extintor:

EXTINTOR C02 – 04 kg 06 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	06
Teste hidrostático	06
Válvula completa	02
Difusor	02
Mangueira	02
Punho	02
Trava de segurança com corrente	02

EXTINTOR C02 – 06 kg 558 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	558
Teste hidrostático	558
Válvula completa	28
Difusor	28



SENADO FEDERAL

Mangueira	28
Punho	28
Trava de segurança com corrente	28

EXTINTOR C02 – 10 kg 44 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	44
Teste hidrostático	44
Válvula completa	03
Difusor	03
Mangueira	03
Punho	03
Roda	03
Trava de segurança com corrente	03

EXTINTOR C02 – 25 kg 06 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	06
Teste hidrostático	06
Válvula completa	01
Difusor	01
Mangueira	01
Punho	01
Roda	01
Trava de segurança com corrente	01

EXTINTOR PQS – 02 kg 11 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	11
Teste hidrostático	11
Válvula completa	02
Manômetro	02
Mangueira	02
Trava de segurança com corrente	02

EXTINTOR PQS – 04 kg 11 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	11
Teste hidrostático	11
Válvula completa	02
Manômetro	02
Mangueira	02
Trava de segurança com corrente	02

EXTINTOR PQS – 06 kg 475 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	475
Teste hidrostático	475
Válvula completa	24
Manômetro	24
Mangueira	24
Trava de segurança com corrente	24

EXTINTOR PQS – 12 kg 04 unidades	Quantidade
---	-------------------



SENADO FEDERAL

Recarga (com lacre e selo INMETRO)	04
Teste hidrostático	04
Válvula completa	01
Manômetro	01
Mangueira	01
Trava de segurança com corrente	01

EXTINTOR PQS – 50 kg 04 unidades	Quantidade
Recarga (com selo INMETRO)	04
Teste hidrostático	04
Válvula completa	01
Manômetro	01
Mangueira	01
Roda	01
Trava de segurança com corrente	01

EXTINTOR AP – 10 LT 276 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	276
Teste hidrostático	276
Válvula completa	14
Manômetro	14
Mangueira	14
Trava de segurança com corrente	14

EXTINTOR AP – 75 LT 10 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	10
Teste hidrostático	10
Válvula completa	01
Manômetro	01
Mangueira	01
Roda	01
Trava de segurança com corrente	01

EXTINTOR PQS-ABC 06kg 132 unidades	Quantidade
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	132
Teste hidrostático	132
Válvula completa	07
Manômetro	07
Mangueira	07
Trava de segurança com corrente	07

Observação: O quantitativo de peças passíveis de troca, por extintor, foi estimado com base na série histórica observada na execução de contratos anteriores.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

(Processo nº 032.886/11-0)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 129/2012, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo n.º 032.886/11-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - executar os serviços atendendo as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá possuir instalações aptas à realização dos serviços a serem prestados, em conformidade com as Normas Técnicas do INMETRO e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção, objeto deste contrato, mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendadas pelo INMETRO e Corpo de Bombeiros, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada, e demais informações pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para retirada dos extintores de incêndio com emissão da respectiva ordem de serviço (OS) serão feitas pelo gestor, no horário de expediente do SENADO (das 8h às 12h e das 14h às 18h) e deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação oficial, devendo a CONTRATADA retirar os extintores diretamente nas dependências do Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho - SEPREV, localizado no prédio da Unidade de Apoio I, sito à Via N2, Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obedecerá às seguintes recomendações normativas:

1 - Verificar a validade do teste hidrostático. Se não estiver vencido (menos de cinco anos), fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do **Senado Federal**, e colocar o lacre de segurança;

2 - Se o teste hidrostático estiver vencido (mais de cinco anos), realizar novo teste, marcar com punção no cilindro os seguintes dados: “VIST” (vistoria) fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do **Senado Federal** e colocar o lacre de segurança;

3 - A cada 06 (seis) meses, o extintor de CO2 deverá ser pesado e comparado o peso obtido com o estampado na válvula do extintor. Se constatado a perda de gás superior a 10%, o mesmo deverá ser recarregado. Na válvula estão estampados os pesos do extintor cheio e vazio. No rótulo deverá estar discriminado o peso da carga;

4 - De acordo com as Normas NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716 e NBR 7532, o quadro de instruções (rótulo) deverá estar legível, íntegro e contendo as informações solicitadas;

5 - Verificar e informar ao SENADO, através de relatório, que deverá vir junto com a Nota Fiscal, os seguintes dados:

- a)** danos térmicos;
- b)** mossas resultantes de batidas;
- c)** corrosões;
- d)** marcas de arco voltaico (por solda); e
- e)** peças danificadas e substituídas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato orçamento prévio para a realização de serviços, que deverão ser avaliados antes da emissão de ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá usar somente peças e acessórios novos e originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade dos extintores.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente de dia e horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as peças e acessórios danificados, que venham a ser substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando houver necessidade de substituição de outras peças e acessórios, que não estejam relacionados no Anexo 2 - Especificações, o SENADO realizará novo procedimento de aquisição.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O transporte de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem de produtos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em



SENADO FEDERAL

nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto condicionado a apresentação da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e



SENADO FEDERAL

Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

(Processo nº 032.886/11-0)

ANEXO 04

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

1) Quantitativo estimado de serviços e peças passíveis de troca, por tipo de extintor:

EXTINTOR C02 – 04 kg 06 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	06		
Teste hidrostático	06		
Válvula completa	02		
Difusor	02		
Mangueira	02		
Punho	02		
Trava de segurança com corrente	02		
Total			

EXTINTOR C02 – 06 kg 558 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	558		
Teste hidrostático	558		
Válvula completa	28		
Difusor	28		
Mangueira	28		
Punho	28		
Trava de segurança com corrente	28		
Total			

EXTINTOR C02 – 10 kg 44 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	44		
Teste hidrostático	44		
Válvula completa	03		
Difusor	03		
Mangueira	03		
Punho	03		
Roda	03		
Trava de segurança com corrente	03		
Total			



SENADO FEDERAL

EXTINTOR C02 – 25 kg 06 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	06		
Teste hidrostático	06		
Válvula completa	01		
Difusor	01		
Mangueira	01		
Punho	01		
Roda	01		
Trava de segurança com corrente	01		
Total			

EXTINTOR PQS – 02 kg 11 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	11		
Teste hidrostático	11		
Válvula completa	02		
Manômetro	02		
Mangueira	02		
Trava de segurança com corrente	02		
Total			

EXTINTOR PQS – 04 kg 11 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	11		
Teste hidrostático	11		
Válvula completa	02		
Manômetro	02		
Mangueira	02		
Trava de segurança com corrente	02		
Total			

EXTINTOR PQS – 06 kg 475 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	475		
Teste hidrostático	475		
Válvula completa	24		
Manômetro	24		
Mangueira	24		
Trava de segurança com corrente	24		
Total			

EXTINTOR PQS – 12 kg 04 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	04		
Teste hidrostático	04		
Válvula completa	01		
Manômetro	01		
Mangueira	01		
Trava de segurança com corrente	01		
Total			



SENADO FEDERAL

EXTINTOR PQS – 50 kg 04 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com selo INMETRO)	04		
Teste hidrostático	04		
Válvula completa	01		
Manômetro	01		
Mangueira	01		
Roda	01		
Trava de segurança com corrente	01		
Total			

EXTINTOR AP – 10 LT 276 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	276		
Teste hidrostático	276		
Válvula completa	14		
Manômetro	14		
Mangueira	14		
Trava de segurança com corrente	14		
Total			

EXTINTOR AP – 75 LT 10 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	10		
Teste hidrostático	10		
Válvula completa	01		
Manômetro	01		
Mangueira	01		
Roda	01		
Trava de segurança com corrente	01		
Total			

EXTINTOR PQS-ABC 06kg 132 unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recarga (com lacre e selo INMETRO)	132		
Teste hidrostático	132		
Válvula completa	07		
Manômetro	07		
Mangueira	07		
Trava de segurança com corrente	07		
Total			

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

(Processo nº 032.886/11-0)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUAN T.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.